

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1773/72

Aprovado por Deliberação

Em 20/11/72

PROCESSO CEE N° 1948/72

INTERESSADO LOOLY LIU e LIU JEAN HON

ASSUNTO Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR: Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:- Loo Ly Liu, filha de Liu Chin Cheon 9 de Tasai Aye Yu, nascida em Taípe, República da China, em 27 de fevereiro de 1955 e Liu Jean Hon, da mesma filiação, nascido na cidade citada, em 7 de janeiro de 1958, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, requerem equivalência de estudos que fizeram em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

LOO LY LIU - cursou primário de seis series, na Escola Chuny Sham em Taípe;

- curso ginásial de três séries, no Ginásio "Sagrado Coração", em Taípe-Hsin;

- curso colegial, no Colégio Chung Shan.

No Ginásio estudou: Civismo, Chinês, Matemática, Inglês, Biologia, Química, Higiene, Física, História, Geografia, Economia Doméstica, Escotismo para moças.

No Colégio estudou: Os três Princípios do Povo, Civismo, Chinês, Inglês, Matemática, Biologia, História, Geografia, Desenho, Música, Artes Industriais.

A requerente foi aprovada.

LIU JEAN HON - Curso primário de seis séries, na Escola "Chung Shon", em Taípe e curso ginásial na Escola Média Yeu-Ping, em Taípe, fazendo um semestre da 2ª serie, quando estudou: Chinês, Geografia, Educação Sanitária, Desenho, Matemática, Inglês, Biologia, História, Musica, Física, Química.

O requerente foi aprovado.

Os documentos apresentados estão traduzidos e autenticados.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo baixou em diligência para que os interessado informassem:

a- se já estavam matriculados em alguma escola;

b- em que séries;

c- condições e aproveitamento.

Informa o Colégio Paulistano, da Capital, que os interessados, buscando matrícula ai, não a tiveram porque estavam fora de época.

e não se tinha ainda acertado a equivalência de seus estudos.

CONCLUSÃO: - A vista dos estudos realizados por LOO LY LIU, somos de parecer que possa matricular-se na 1ª série do ensino de 2º Grau com exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica , quanto a LIU JEAN HON pode matricular-se na 8ª série sujeitando-se à processo de adaptação, durante o período letivo, nas disciplinas Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.